

ATA DA 5ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE 2025 PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, teve início, em ambiente virtual, na plataforma Zoom, a 5ª Sessão de Instrução e Julgamento da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva Unificado do Estado do Espírito Santo (TJDU/ES) de 2025, sob a presidência do Dr. SAVIO ANDREY FAUSTINO EUSTÁQUIO, constando os seguintes processos disciplinares desportivos de número: 014/2025 e 023/2025, na pauta. Participaram do referido julgamento, além do Presidente da Comissão Disciplinar, os Auditores Dr. FELIPE SOUZA ANDRADE, Dr.ª EDINALVA BRITO GOMES e Dr. GABRIEL DE LIMA SANDOVAL SANTOS (Suplente). Aberta a sessão, passouse a instrução e julgamento dos processos disciplinares desportivos pautados, cujo resultado foi o seguinte:

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N°014/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO COMPETIÇÃO: CLASSIFICATÓRIA ESTADUAL DE BASE - SUB 09 - NAIPE MASCULINO

JOGO: FACTORY PLAYERS X SÃO MATEUS/FAL

DATA DO JOGO: 05/07/2025
CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: Dr. FELIPE SOUZA ANDRADE

PROCURADOR: Dr. FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA NEVES DEFENSOR DATIVO: Dr. MARTON BARRETO MARTINS SALES

DENUNCIADO: **DAVI LUCCA DUARTE GONÇALVES**, atleta com registro de n° 08 da equipe São Mateus/FAL, como incurso no

artigo 250, § 1°, inciso I, do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, **DECLARAR A PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria com relação a suposta infração disciplinar praticada pelo atleta **DAVI LUCCA DUARTE GONÇALVES**, com registro de n° 08 da equipe São Mateus/FAL, como incurso no artigo 250, § 1°, inciso I, do CBJD, nos termos do artigo 165 - A, § 1°, do CBJD.



2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N°023/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO COMPETIÇÃO: CAMPEONATO ESTADUAL DE BASE - SUB-17 - MASCULINO

JOGO: GAROTO BOM DE BOLA X CEF CARATOIRA

DATA DO JOGO: 15/08/2025
CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: Dr. a EDINALVA BRITO GOMES

PROCURADOR: Dr. FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA NEVES

DENUNCIADO: GAROTO BOM DE BOLA, entidade de prática desportiva, como incursa no artigo 213, inciso I, do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a entidade de prática desportiva **GAROTO BOM DE BOLA**, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 213, inciso I, do CBJD e, por maioria de votos, à pena de **MULTA** de R\$ 300,00 (trezentos reais), sem a aplicação do redutor previsto no caput, do artigo 182, do CBJD, em razão da referida infração ser de extrema gravidade, nos termos do § 3°, do artigo 182, do CBJD.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2025.

SECRETARIA DO TJDU/ES